



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 106, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 251/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 251/2023, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 251/2023, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **ALLUMÉ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 43.081.244/0001-59, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos, com fundamento do artigo 7 da Lei 10.520/02;**
- **Aplicação de multa de R\$ 5.427,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 20% sobre o valor do contrato.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

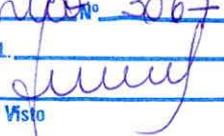
Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica nº 3067
de 17/04/24 FL. 1
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Decisão - Processo Administrativo número 019/2023

Decreto n.º 251 de 14 de dezembro de 2023

Pregão Eletrônico. Registro de Preços n. 081/2023.

Pessoa jurídica: Allumé Serviços e Comércio Ltda. CNPJ 43.081.244/0001-59

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação se negou a assinar a Ata de Registro de Preços n. 081/2023 no prazo previsto no edital.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa participante da licitação em não cumprir com as condições previstas no edital.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 27 de novembro de 2023.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 27 de fevereiro de 2024.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

-Aplicação do artigo 7 da Lei 10.520/02, que determina que a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

-Aplicação de multa de R\$ 5.427;50 (Cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 20% sobre o valor do contrato que foi de R\$ 27.137.50(Vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a defesa escrita e documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa; porém, não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com a prorrogação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O edital e a Ata são os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas em assinar a Ata. Porém a empresa negou-se alegando motivos outros não previstos no edital.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Depoimento pessoal, prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo previsto no edital não assinou a Ata. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não quis assinar a Ata, no prazo avençado. Diversas conversações foram feitas com a empresa via eletrônica; mesmo assim não cumpriu com sua obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no contrato.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não assinou a Ata. O ônus relacionado a assinatura da Ata no prazo pactuado é exclusivamente da empresa participante da licitação.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação do Edital. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no edital, na lei e no contrato; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo **aplico em desfavor da empresa: Allumé Serviços e Comércio Ltda. CNPJ 43.081.244/0001-59 as seguintes penalidades.**

-- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos, com fundamento do artigo 7 da Lei 10.520/02, que determina que a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos.** - O artigo 193 da Lei 14.133 deu validade a lei 10.520 até 30 de dezembro de 2023. Lei Complementar 198 de 28 de junho de 2023.

-**Aplicação de multa de R\$ 5.427;50 (Cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 20% sobre o valor do contrato que foi de R\$ 27.137.50 (Vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

O início do prazo da suspensão será a data da comunicação da decisão.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 17 de abril de 2024.


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.